



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



**PROCESSO Nº 001/2023**  
**CONVITE Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE E JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À MESA DIRETORA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravata – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-80, residente e domiciliado em Gravata – PE.

**CONTRATADO:** JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, com sede Rua Otavio soares da Silva, nº 152, Prado, Gravata – PE, CNPJ Nº 46.097.869/0001-05, representada pelo Sra. JANAINÉ JEANYNE DE LIMA



**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



ALMEIDA DA LUZ, brasileira, casada, portador do CPF Nº 012.859.304-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 04256014515, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na RUA OTAVIO DE SOARES DA SILVA, 152, PRADO, GRAVATÁ-PE. CEP 55642338

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** O presente contrato terá como objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME JURÍDICO:** A prestação do serviço mencionado acima, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando- se- lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – Pelo fornecimento pactuado na cláusula primeira do presente contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Do valor total do contrato serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes conforme regime de tributação.

**4.2-** O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

**4.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.4** – Em hipótese alguma será feito pagamento antecipado.

**4.5-** No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para devido parecer.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.  
01 PODER LEGISLATIVO.  
01 01CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA  
010100 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CÂMARA.  
01Legislativa  
01 031 0101 Ação legislativa  
01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara  
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
0.1.00 001.001 Recursos Próprios do município

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.2 – Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços nos limites da Câmara Municipal;
- 6.3 – Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta, ressaltando que todas as despesas e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, serão de responsabilidade da contratada;
- 6.5- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmado por escrito;
- 6.6- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.9-** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e atualizações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** – Fiscalizar a prestação do serviço e determinar os locais para a realização dos mesmos;

**7.2** – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula quarta;

**7.3-** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada;

**7.4-** Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade identificada;

**7.5-** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:**

**8.1** – A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração a garantia à prévia defesa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo, a administração poderá garantir a prévia defesa, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**8.3** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos do direito público. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização. O Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas pelo art. 78 do mesmo diploma legal. Ocorrendo



**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefã de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



rescisão contratual, na forma do inciso I, art. 79 da lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas impostas pelo art. 80, da referida Lei Federal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo-se aos limites legais permitidos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

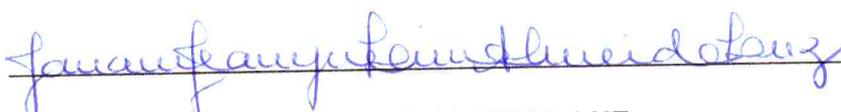
Definir como fiscal do contrato o Sr. **ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES**, portaria nº 138 de março/2023.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** As partes que elegem o foro de Gravatá/PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. Na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

**Gravatá/PE, 01 de março de 2023.**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ.  
CNPJ Nº 08140071/0001-00  
CONTRATANTE.

  
JANAINE JEANYNE DE LIMA ALMEIDA LUZ



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)



CPF Nº 012.859.304-01  
CONTRATADA.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marcia Azevedo Silva CPF: 024814034-52

NOME: Wedja Danielle Ferreira da S. Souza CPF: 052.620.294-77